



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.737 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.195 de 01 de dezembro de 2005, que autoriza a contratação de bolsistas/visitadores, para atenderem ao PIM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.195 de 01 de dezembro de 2005, que autoriza a contratação de bolsistas/visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.195 de 01 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os bolsistas/visitadores não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que os estudantes receberão uma bolsa no valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.”

Art. 3º O pagamento da bolsa de 01 (um) Salário Mínimo Nacional, passará a vigorar a partir do dia 01 outubro de 2010.

Art. 4º As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassado pelo Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de novembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo